



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
BANCADA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE



Pelotas, 26 de junho de 2017.

Memorando nº 141/2017

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores
Senhor Luiz Henrique Viana

Assunto: Projeto de lei

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado
Sob Nº 4066
Em 26/6/17
<i>F.S.S.</i>
Responsável

Ementa: Concede o título de Instituição Emérita do município de Pelotas ao Sindicato dos Municípios de Pelotas (SIMP).

Artigo 1º - Concede o título de Instituição Emérita do município de Pelotas ao Sindicato dos Municípios de Pelotas (SIMP).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

R.H.

À Unidade de Apoio ao
relativo para devidas providências.

26.06.2017

Atenciosamente,

Fernanda Miranda
Vereadora PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
BANCADA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE



Justificativa

O Sindicato dos Municípios de Pelotas (SIMP), até o dia sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito sob a forma de Associação dos Municípios de Pelotas, fundada em vinte de setembro de 1954, é uma instituição com sede e foro na cidade de Pelotas.

O SIMP abrange, em seu quadro de associados, os servidores públicos, professores municipais de Pelotas, da Administração direta e Indireta. Trata-se de instituição sem fins econômicos, com a função de defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos servidores municipais. Nos termos de seu Estatuto, o SIMP:

“O Sindicato dos Municípios de Pelotas, é Sindicato classista a quem cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais, que reivindicatórios, quer culturais, recreativos ou assistenciais, inclusive em questões judiciais e administrativas que envolvam seus representados, como as seguintes finalidades institucionais:

- a) Manter sua independência frente ao Governo Federal, Estadual ou Municipal, empresários, religiões e partidos políticos;
- b) Promover os interesses econômicos, sociais, profissionais e culturais de todos os integrantes da categoria;
- c) Assegurar, por todos os meios ao seu alcance, o efetivo cumprimento dos direitos dos trabalhadores, especialmente as leis referentes à proteção do trabalho e assistência à saúde;
- d) Lutar por melhores condições de higiene e segurança no trabalho, por uma remuneração justa e pela distribuição de riqueza;
- e) A proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, turístico e paisagístico.

Constituem prerrogativas do Sindicato:

- a) Nos termos do artigo 8º, do inciso III da Constituição Federal, substituir, representar e defender perante as autoridades administrativas e jurídicas, judicial ou extrajudicial os direitos e interesses individuais e coletivos dos trabalhadores e sua base territorial;
- b) Promover a união e solidariedade entre os trabalhadores;
- c) Firmar contratos, convenções e instaurar dissídios coletivos de trabalho, para reger as relações das categorias a ele vinculadas, no âmbito de sua representação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
BANCADA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE



- d) Eleger, designar ou indicar representantes da respectiva categoria profissional;
- e) Mediante pronunciamento da Assembleia Geral estabelecer e arrecadar contribuições a todos os integrantes da categoria representada;
- f) Filiar-se ou desfiliar-se de organizações Sindicais ou nacionais, internacionais, por decisão da Assembleia Geral;
- g) Fundar e ou manter órgãos de publicidade e estatísticas socioeconômicas, para melhor orientação do grupo profissional representado.”

Por fim, ressalta-se que a atuação do Sindicato dos Municipários de Pelotas na defesa dos direitos dos trabalhadores dos municípios, têm papel para garantia de qualidade na prestação dos serviços públicos.